DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI N.º1.583 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

(QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do Município de Dolcinópolis, de sua Administração Direta, para o exercício financeiro de 2.025, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			**R$**	**24.700.000,00**
Receita Tributária	R$	1.440.500,00		
Receita de Contribuições	R$	60.000,00		
Receita Patrimonial	R$	93.000,00		
Receita de Serviços	R$	9.000,00		
Transferências Correntes	R$	27.137.200,00		
Outr. Receitas Correntes	R$	78.300,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R$	(4.118.000,00)		
RECEITA DE CAPITAL			**R$**	**0,00**
Alienação de Bens	R$	0,00		
TOTAL DA RECEITA			**R$**	**24.700.000,00**

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Art. 3º. A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros Funções de Governo, sub-funções e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	R$	1.200.000,00
04 – Administração	R$	5.238.100,00
08 – Assistência Social	R$	1.366.000,00
10 – Saúde	R$	5.981.700,00
12 – Educação	R$	4.931.700,00
13 – Cultura	R$	11.000,00
15 – Urbanismo	R$	3.278.500,00
18 – Gestão Ambiental	R$	11.000,00
20 – Agricultura	R$	432.000,00
22 – Industria	R$	4.000,00
26 – Transporte	R$	939.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	407.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	650.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	250.000,00
TOTAL	**R$**	**24.700.000,00**
POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO		
031 – Ação Legislativa	R$	1.200.000,00
122 – Administração Geral	R$	5.238.100,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	14.000,00
243 – Assistência á Criança e ao Adolescente	R$	225.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.127.000,00
301 – Atenção Básica	R$	5.804.100,00
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	R$	12.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	17.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	148.600,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	503.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	3.766.700,00
364 – Ensino Superior	R$	81.000,00
365 – Ensino Infantil	R$	580.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

367 – Educação Especial			R$	1.000,00
392 – Difusão Cultural			R$	11.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana			R$	28.000,00
452 – Serviços Urbanos			R$	3.250.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental			R$	11.000,00
606 – Extensão Rural			R$	432.000,00
661 – Promoção Industrial			R$	4.000,00
782 – Transporte Rodoviário			R$	939.000,00
812 – Desporto Comunitário			R$	87.000,00
813 – Lazer			R$	320.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna			R$	350.000,00
845 - Transferências			R$	300.000,00
999 – Reserva de Contingência			R$	250.000,00
TOTAL			**R$**	**24.700.000,00**
POR CATEGORIAS ECONÔMICA				
DESPESAS CORRENTES			**R$**	**23.779.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	13.309.000,00		
Outras Despesas Corrente	R$	10.470.500,00		
DESPESAS DE CAPITAL			**R$**	**670.500,00**
Investimentos	R$	260.500,00		
Amortização da Divida	R$	410.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA			**R$**	**250.000,00**
Reserva de Contingência	R$	250.000,00		
TOTAL			**R$**	**24.700.000,00**

POR PROGRAMA E UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01 – LEGISLATIVO			**R$**	**1.200.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	1.200.000,00		
02 – EXECUTIVO			**R$**	**23.500.000,00**
02.001 - Gabinete do Prefeito	R$	671.000,00		
02.002 – Diretoria Administrativa e Financeira	R$	3.320.600,00		
02.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.132.500,00		

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

02.004 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R$	443.000,00		
02.005 – Obras e Serviços Municipais	R$	3.282.500,00		
02.006 – Serviços de Estradas Municipais	R$	939.000,00		
02.007 – Cultura, Esporte e Lazer	R$	418.000,00		
02.008 – Fundo Municipal de Saúde	R$	5.981.700,00		
02.009 – Assistência Municipal	R$	584.000,00		
02.010 – Setor de Educação	R$	4.347.700,00		
02.011 – Encargos Gerais do Município	R$	2.380.000,00		
		TOTAL	**R$**	**24.700.000,00**

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito adicionais suplementares para administração direta, até o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor do orçamento, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, entre unidades orçamentárias.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis - SP, 27 de novembro de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Oficial da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº1.584 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de imóvel compreendendo o "Parque Ecológico "Sergio Galante" de propriedade do Município e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel da área compreendendo PARQUE ECOLÓGICO "SERGIO GALANTE", com prédios e respectivos equipamentos definidos no artigo 2º desta lei, para exploração de todos os serviços existentes no empreendimento, notadamente os locais de lazer, gastronômicos e Lanchonete.

Parágrafo único – A concessão de que trata o "*caput*" deste artigo será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório, na modalidade concorrência público, do tipo maior oferta.

Art. 2º - O Parque Ecológico "Sérgio Galante", pertence ao patrimônio do município, objeto da matrícula nº 12.244, do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste, sendo o local consistente numa **Estrutura** com vigamentos e pilares em concreto armado, tijolos cerâmicos assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia; **Cobertura** compostas por laje e por estrutura mista, possui **Sanitário** com estrutura metálica e telha tipo sanduiche, com inclinação dentro dos limites mínimos de inclinação, Uma **Lanchonete** com estrutura metálica e telha cerâmica, com inclinação dentro dos limites mínimos de inclinação; **a Lanchonete com** estrutura metálica e vidro temperado/laminado, com película refletiva; **Quiosques** com Estrutura metálica e telha cerâmica, com inclinação dentro dos limites mínimos de inclinação, com **Revestimento de paredes,** piso cerâmico em áreas molhadas e locais de manejo de alimentação; **Pisos** em cerâmico e piso em cimento polido/rustico; **Esquadrias, a**s portas e janelas são em estrutura metálica e alumínio, com vidro temperado; **Iluminação/ventilação** estão de acordo às normas técnicas brasileiras; **Águas pluviais** são escoadas através de calhas de captação e posteriormente pela inclinação natural do terreno; **Instalações elétricas** estão de acordo com as normas técnicas vigentes e as demais instalações do prédio deveram ser executadas pelo locatário; **Instalações hidros sanitário** estão dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo todos os aparelhos e fontes de água estão funcionando corretamente. Em pontos necessários, foram executadas caixas de inspeção e de gordura para manutenção e funcionamento destas instalações; **Caixas de inspeção e esgoto** foram executadas em caixas em alvenaria/concreto/pvc, com as devidas impermeabilizações, conforme normas vigentes; O estado de conservação e o aspecto geral é considerado bom.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

§ 1º - O Memorial Descritivo completo fica fazendo parte integrante desta lei, bem como o relatório fotográfico que demonstra o estado geral do imóvel a ser concedido.

Parágrafo único – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário do imóvel destinado a exploração dos serviços de que trata essa lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do setor de engenharia do Município, após apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades do usuário.

Art. 5º - O Edital de Concorrência Pública, observadas as disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Orgânica do Município, e conterá exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obra em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – o funcionamento das atividades no prazo e condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do imóvel cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do imóvel ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e comprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliários, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação de interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos na lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao cessionário através do contrato.

Art. 8º - O prazo de concessão de uso do imóvel público de que trata esta lei será de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação por iguais períodos, até o máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 9º - A Administração Pública poderá a instante solicitar o uso dos referidos bens dados em concessão, para que possa desempenhar projetos de lazer, momento de recreação e o que mais lhe convier mediante prévia notificação sem que fruste o funcionamento do empreendimento.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada mediante decreto no que couber e for necessário.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 27 de novembro de 2024

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Oficial da Secretaria Administrativa

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº1.585 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI Nº1.198 DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, é constituído por 09 (nove) membros titulares, sendo dois, de livre escolha do Prefeito Municipal e, 07 (sete) indicados por entidades representativas da comunidade escolar, juntamente com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética, conhecimento e experiência na área de educação, eleitos entre seus pares.

Art. 3º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo seu grupo e nomeados, pelo Prefeito Municipal, através de portaria, respeitando a seguinte proporção:

I - um membro escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - um membro escolhido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - um membro escolhido pelos diretores das Escolas de Educação Básica Pública;

IV- dois membros escolhidos pela entidade de classe dos Professores das Escolas de Educação Básica Públicas.

V- dois membros escolhidos dentre os trabalhadores em educação;

Parágrafo Único - Os membros que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com exceção dos indicados pelo prefeito, serão escolhidos em eleições entre os seus pares.

Art. 4º - A atividade dos componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reger-se-á pelas disposições seguintes:

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

- os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculado ao ensino de que sejam titulares e quando convocados.

- o conselheiro será excluído do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e substituído pelo conselheiro suplente caso falte injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de seu mandato;

- cada conselheiro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá direito a um único voto na sessão plenária;

- as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão consubstanciadas em resoluções.

- o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Prefeito, de seu Presidente ou por solicitação de 5 (cinco) membros.

- a convocação para as reuniões extraordinárias deverão serem feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, vedada a sua recondução.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é incompatível com as atividades de:

- Secretário Municipal,
- Diretor de Autarquia,
- Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Parágrafo Único - Em caso de nomeação de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para uma das funções elencadas nos incisos anteriores, o mesmo será substituído em suas funções no conselho pelo seu respectivo suplente, e a Entidade representada pelo substituído indicará outro suplente.

Art. 7º - Ocorrendo vacância no CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, à critério da entidade que perdeu a representação, será nomeado novo conselheiro para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 8º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será efetuada pelos conselheiros na mesma sessão solene de posse, prevalecendo a maioria simples

Art. 9º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão residir e desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Art. 10 - Poderão ser requisitados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO profissionais especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas, por tempo determinado.

Art. 11 - O orçamento do município consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO exercerá, em relação a Rede Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes e em especial as seguintes:

- elaborar e aprovar o regimento interno;
- eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;
- fixar normas para:
  - ✓ a criação, a autorização de funcionamento, o cadastramento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
  - ✓ a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
  - ✓ aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
  - ✓ fiscalização dos estabelecimentos de ensino.
- aprovar:
  - ✓ o regimento dos estabelecimentos de ensino;
  - ✓ os Planos de Estudos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.
  - ✓ autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas visando ao atendimento das necessidades específicas de clientela;
  - ✓ pronunciar-se previamente sobre criação de estabelecimentos municipais de ensino e emitir parecer de autorização de funcionamento dos mesmos;

- autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de
- educação infantil e de cursos de educação profissional que fazem parte da Rede Municipal de Ensino;
- exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;
- representar às autoridades competentes em casos de violação de normas legais, relativas à Educação;
- acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;
- emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da comissão de educação e de entidade de âmbito municipal ligadas à educação;
- emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
- propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino;
- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

Art. 13 - É assegurado ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, um local exclusivo para seu funcionamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial à Lei Municipal nº 1.198, de 31 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 27 de novembro de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Oficial da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº1586 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre denominação de prédio público "Banheiro Público" e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O prédio do Banheiro Público Municipal, situado na Praça Pública **Regina Massola Dolci** será denominado "**BANHEIRO PÚBLICO LEONILDES DEL BEM**".

Art. 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 27 de Novembro de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Oficial da Secretaria Administrativa

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº - 1.965 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições legais..

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Fica **SUSPENSO** o expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias **26 e 27 de Dezembro de 2024,** devido ao período de encerramento do exercício, ressalvados serviços essenciais que continuarão em funcionamento, como: a coleta de lixo, limpeza da cidade, estradas de rodagem, curativos e viagens agendadas de pacientes aos outros municípios, bem como as viagens de pacientes em situação de emergência, etc.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido que no dia **24 de Dezembro de 2024 o expediente será até às 11hrs da manhã**.

Parágrafo único – Os servidores ficarão à disposição da Administração Pública, podendo ser convocados a qualquer instante para atender necessidade de extrema urgência e interesse público.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Dolcinópolis, 02 de dezembro de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Oficial da Secretaria Administrativa

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br